



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2

Recife - Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHOS Nº 01/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 98173/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 08/02/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 98041/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/02/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98042/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98040/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98037/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98035/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98033/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98000/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de outubro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 98027/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/02/2018

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98675/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/02/2018

Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 98026/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/02/2018

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 02/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: email

Processo n.º: 0003201-6/2018

Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, em curso no mês de fevereiro, a partir do dia 16/02/2018, ficando os dias remanescentes para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 346/2018**Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento da titular, conforme anexo desta Portaria:

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 347/2018**Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme anexo desta Portaria:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril,

julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 348/2018**Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2018 a 20/03/2018, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônsaca.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 349/2018**Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. João Alves de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 350/2018**Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 342/2018, de 20.02.2018, publicada no DOE do dia 22.02.2018, conforme anexo desta Portaria

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 351/2018****Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 024/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/01/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 352/2018****Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para

obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 027/2018;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/01/2018, conforme anexo dessa portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 353/2018****Recife, 21 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, nos cargos relacionados no Anexo Único desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses ou pelo período indicado no edital, se for o caso, contados a partir da sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 354/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para atuar, em regime de acumulação, nas audiências de custódia relativas aos Polos relacionados no Anexo Único desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses ou pelo período indicado no edital, se for o caso, contados a partir da sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº 21/02/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

.Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLIC

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 19 a 21/02/2018.

Número protocolo: 98613/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/02/2018
Nome do Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 98379/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 19/02/2018
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98378/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 19/02/2018
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98373/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 21/02/2018
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 98155/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 16/02/2018
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98117/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 19/02/2018
Nome do Requerente: FÁBIO DIAS COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98167/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 19/02/2018
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98166/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 21/02/2018
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 96295/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/02/2018
Nome do Requerente: LIGIA MONT ALVERNE JUCA SEABRA
Despacho: Considerando a autorização da Chefia imediata e as informações prestadas, autorizo na forma requerida.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 163/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 07/2018, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolado sob o nº 0002754-0/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, matrícula nº 189.223-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 15/02/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA CELI DE ARAÚJO BARBOSA, Assistente de Previdência, matrícula nº: 188.245-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 164/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 111/2018 publicada no DOE de 31.01.2018, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 21 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 165/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 043/2018, enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 111/2018 publicada no DOE de 31.01.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 21 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 166/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 16.307/2018, de 08/01/2018, publicada em 09/01/2018;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o disposto na Lei nº 16.307/2018, de 08/01/2018, que cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, publicada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial do Estado do dia 09/01/2018;

CMGP para as necessárias providências.

Considerando, também, a solicitação constante na Comunicação Interna nº 010/2018, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob nº 2978-8/2018;

Expediente: CI nº 20/2018
Processo nº: 0003404-2/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

RESOLVE:

Expediente: Relatório Atividades 2017

I - Dispensar o servidor ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.638-0, do exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Contábeis, símbolo FGMP-3;

Processo nº: 0002623-4/2018

Requerente: CPPAD

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido do item III - Construção de pag. da CPPAD no site do MPPE na internet. Segue para providências.

II - Designar o servidor ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.638-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

Expediente: Ofício 006/18

Processo nº: 0003316-4/18

Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM para notificar e proceder com eventual distrato do Contrato junto à Caixa Econômica Federal

III - Designar o servidor RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

Expediente: OF. nº 009/2018

Processo nº: 0003373-7/2018

Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP, Autorizo conforme solicitado. Segue para as providências.

IV - Dispensar o servidor LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.649-5, do exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Custos, símbolo FGMP-3;

Expediente: OF. nº 009/2018

Processo nº: 0003318-6/2018

Requerente: CAOPIJ

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento. Após, encaminhe-se a CMAD para pronunciamento

V - Designar o servidor LEONARDO PONTES DE CASTRO, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, matrícula nº 188.649-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

VI - Esta Portaria retroagirá ao dia 09/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Expediente: OF. nº 072/2018

Processo nº: 0003319-7/2018

Requerente: 16ª PJ Defesa do Consumidor

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento

Recife, 21 de fevereiro de 2018.166/2018

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 21.02.2018

Recife, 21 de fevereiro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Expediente: CI. nº 051/2018

Processo nº: 0003013-7/2018

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação.

Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

No dia 21.02.2018:

Expediente: OF. nº 004/2018

Processo nº: 0003113-8/2018

Requerente: PJ de Chã Grande

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 13/2018

Processo nº: 003265-7/2017

Requerente: AMPEO

Assunto: Solicitação.

Despacho: À Divisão de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI. nº 004/2018

Processo nº: 0002886-6/2018

Requerente: PJ de Arcoverde

Assunto: Solicitação.

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 13/2018

Processo nº: 0001558-1/2018

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 04/2018

Processo nº: 0002195-8/2018

Requerente: CR Crim

Assunto: Solicitação.

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Arquite-se

Expediente: CI nº 10/2018

Processo nº: 0002978-8/2018

Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação.

Despacho: Autorizo. Após publicação da portaria, devolva-se à

Expediente: CI. nº 012/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo nº: 0002653-7/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação.

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ESMP 001/2018

Recife, 19 de fevereiro de 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP Nº 001/2018

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de solicitações de inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários, assim como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais, conforme previsto no artigo 1º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da ESMP/PE estabelece, dentre outras questões, a elaboração do Plano Anual de Atividades com base na identificação das necessidades de treinamento dos diversos órgãos/setores da Instituição;

CONSIDERANDO a realização bianual do Levantamento de Necessidade de Treinamento (LNT), onde os gestores dos diversos órgão/setores da instituição têm a oportunidade de identificar e elencar, por ordem de prioridade, as suas necessidades de treinamento;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Atividades da ESMP/PE é elaborado observando as demandas presentes no LNT, o Planejamento Estratégico Institucional, as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público e sugestões de outros órgãos colegiados de caráter nacional;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Anual de Atividades pelo Conselho Técnico Pedagógico da ESMP/PE e pelo Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que determina que a Escola Superior informe o seu planejamento anual a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º – A proposta para inclusão de atividades extraordinárias, quais sejam, as não constantes no Plano Anual de Atividades da ESMP/PE, deverá ser dirigida ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público pelos gestores interessados, mediante preenchimento de formulário online próprio disponibilizado no sítio da ESMP na internet.

Art. 2º – A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a realização

da atividade, contendo a descrição resumida da finalidade, a justificativa da sua relevância institucional, o público alvo e se haverá algum custo relacionado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividades que requeiram a contratação de profissional e/ou espaço físico, elaboração de material de divulgação pela Assessoria de Comunicação, divulgação e inscrição do evento, a proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 3º – As propostas apresentadas serão encaminhadas ao Conselho Técnico Pedagógico da ESMP para deliberação, que, com base no interesse institucional, na disponibilidade orçamentária e na adequação ao cronograma de execução do Plano Anual de Atividades da ESMP/PE, decidirá se a atividade será incluída ou substituída por outra atividade constante do Plano ou não realizada.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o Diretor da Escola Superior do Ministério Público poderá autorizar a inclusão da atividade extraordinária no Plano de Atividades da ESMP/PE, “ad referendum” do Conselho Técnico Pedagógico, observadas a conveniência, a oportunidade, o interesse institucional, disponibilidade orçamentária e o cronograma de execução do Plano Anual de Atividades da ESMP/PE.

Art. 4º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2018

Silvio José Menezes Tavares
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE
(Republicada por ter saído com incorreção)

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
2º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes acolhidos têm

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direitos, dentre outros, previsto no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a viver em ambiente salubre e seguro, como ter vestimentas e materiais de uso pessoal, além de serem tratadas com respeito e dignidade; garantindo-se ainda escolarização, profissionalização, atividades culturais e religiosas, além de atendimento personalizado;

CONSIDERANDO a última inspeção realizada por esta Promotoria na Instituição Acolhedora Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda II, que constatou várias irregularidades na entidade, tais como: estrutura sucateada, banheiros danificados; falta de mobiliado; falta de roupa de cama e banho; falta de colchões; falta de material escolar, que vem inviabilizando a ida dos acolhidos a escola; fuga de adolescente por ociosidade e tratamento inadequado por parte dos cuidadores despreparados; falta de pessoal e equipe técnica;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao Prefeito do Paulista e a Secretária de Políticas Sociais, Esporte e Juventude de Paulista, que tome as seguintes providências:

- Sejam tomadas as medidas cabíveis para contratar equipe técnica e pessoal de apoio para as duas casas de Acolhimento, bem assim a capacitar os cuidadores e recreadores existentes;
- providenciar os móveis, materiais e utensílios necessários ao atendimento das necessidades dos acolhidos, principalmente de forma a garantir a educação e o lazer dos mesmos;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018 Recife, 20 de fevereiro de 2018

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 001/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 102/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento BAR CASARÃO BIER, CNPJ Nº 25.054.201/0001-00, localizado na rua Erasmo Braga (Praça Pedro de Souza), nº 20, bairro Centro (Nossa Senhora das Dores), Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Renato Veras

Lira, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 60.32.771 SSP/PE e CPF nº 034.528.784-30, residente a rua Osvaldo Cruz, nº 272, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III – até o dia 20 de maio de 2018 proceder a implantação do tratamento acústico no local no intuito de cessar os incômodos;

IV- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Renato Veras Lira
Compromissado

Altair Ferreira
Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2018 Recife, 20 de fevereiro de 2018

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 002/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 043/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento ARTHUR PORTAS, CNPJ Nº 29.292.225/0001-40, localizado na Av. MAJOR JOÃO COELHO, nº 1002, bairro Morada Nova, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Israel de Araújo Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 9.000.662 SDS/PE e CPF nº 104.107.964-84, residente a rua 98, nº 505, bairro Morada Nova, Caruaru, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos

permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III – até o dia 20 de março de 2018 apresentar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO com intuito de cessar os incômodos;

IV - até o dia 20 de março de 2018 para proceder com a construção de coberta, bem como aplicação dos demais materiais, com intuito de impedir que o pó se espalhe incomodando os moradores do entorno do estabelecimento;

V - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Israel de Araújo Santos
Compromissado

Altair Ferreira
Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 003/2018-28PJDCAP

Recife, 19 de fevereiro de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 32/2018 – PJ Educação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada por pessoa qualificada, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a P.R.C., estudante com deficiência, no âmbito da Escola Municipal Paulo VI;

CONSIDERANDO que em decorrência da irregularidade denunciada, a representante não está frequentando a escola "por falta de profissionais de apoio"; necessários para auxiliá-la nas atividades da vida diária de alimentação, uso do banheiro e também nas atividades escolares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e

modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO que foi ajuizada por esta Promotoria de Justiça ação civil pública, processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com o escopo de compelir o Município do Recife a promover concurso público para admissão de profissionais de apoio (cuidadores) para os alunos da educação especial, com subsequente nomeação e posse de candidatos, em quantitativo suficiente para atender à demanda de estudantes com deficiência da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, nos autos do supracitado processo, foi proferida sentença julgando totalmente procedentes os pedidos formulados por este Parquet, inclusive com fixação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que, neste momento, todavia, faz-se necessário o aguardo do pronunciamento judicial acerca da necessidade da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, por força do reexame necessário (art. 475, I, do antigo CPC, correspondente ao artigo 496, I, da Lei nº 13.105/2015, o novo CPC), o que impede, por ora, a imediata execução do julgado mencionado acima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado a estudante P.R.C., no âmbito da Escola Municipal Paulo VI;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente parecer pedagógico sobre a situação escolar da aluna P.R.C., especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; e b) comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado a estudante, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar, de acordo com as necessidades educacionais especiais detectadas;

4) Remeta-se a presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo e da propositura da Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001; e

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotor de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003/2018 - 26ª

Recife, 19 de fevereiro de 2018

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com exercício cumulativo na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do

Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 101/2017, diz respeito à suposta irregularidade no Processo de Seleção Simplificada para a função de Entrevistador de Pesquisa, Digitador e Supervisor de Campo em Pesquisa, promovido pela Universidade de Pernambuco – UPE, em termos de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

3. Nomeie e constitua, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

4. Em sede de diligências, determino que à Secretaria da Promotoria de Justiça adote a seguinte providência:

1) Notificar o denunciante para aqui comparecer no dia 01/03/2018, às 14 horas, a fim de prestar depoimento quando então lhe será garantido o sigilo constitucional;

5. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
26ª Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 003/2018 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMPROMITENTE e o estabelecimento THE GARDEN, CNPJ Nº 27.057.523/0001-20, localizado na Av. MARCIONILO FRANCISCO DA SILVA, nº 1176, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. FRANKLIN BERGUE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 6748795 SDS/PE e CPF nº 014.266.184-84, residente a Av. Paris, nº 796, Edf. Cláudia Afonso, apto. 302, bairro Universitário, Caruaru, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III – até o dia 20 de abril de 2018 proceder com a colocação de telhas acústica com intuito de cessar os incômodos de poluição sonora no local;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a

substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

FRANKLIN BERGUE DE OLIVEIRA
Compromissado

Altair Ferreira
Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Recife, 22 de fevereiro de 2018

Promotoria de Justiça de Tabira

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante in fine assinada, em exercício na Promotoria de Justiça de Tabira, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, “caput”, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a colheita de dados ao longo do ano de 2017 para apurar a regularidade do funcionamento da Guarda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Tabira pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei Federal nº 13.022/2014 - “incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.022/2014, o efetivo da Guarda Municipal não poderá ser superior a 106 (cento e seis) servidores no caso de Tabira, com população de 26.427 habitantes conforme dados do IBGE, os quais, de acordo com art. 9º, da mesma Lei, deverão ser integrantes de carreira única;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 103/2017/PMT/SEMAD restou informado que o efetivo da Guarda Municipal é formado por cinquenta e quatro pessoas, sendo trinta e cinco efetivos nomeados mediante concurso público; quatro servidores exercem cargo comissionado nomeados por portaria e quinze contratados via contrato administrativo por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 172/2017/PMT/SEMAD restou informado que o projeto de lei que visa reestruturar a Guarda Municipal e Plano de Cargos e Carreiras não foi finalizado;

CONSIDERANDO que, as disposições contidas no Decreto Municipal de Tabira 017/2013 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabira não permitem a contratação em cargo de comissão ou de contrato de trabalho na Guarda Municipal de Tabira;

CONSIDERANDO que as funções de controle serão exercidas por “órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria”, conforme o art. 13, da Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, dentre as prerrogativas garantidas à Guarda Municipal, nos termos do Capítulo VIII, da Lei Federal 13.022/2014, “Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade”;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de estabelecimento de um regime de transição em função do adiante contido de modo a não acarretar prejuízo ao comando da Guarda Municipal de Tabira e seu funcionamento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabira que:

14. Encaminhe no prazo de 90 (noventa) dias ao Poder Legislativo projeto de lei com a finalidade de estruturar a Guarda Municipal;
15. Exonere no prazo de 90 (noventa) dias todo e qualquer profissional vinculado a Guarda Municipal em regime de contrato administrativo em função da impossibilidade de provimento de tais cargos por falta de previsão na legislação municipal;
16. Exonere no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) todo e qualquer profissional vinculado a Guarda Municipal em regime de comissão, desde que não seja do quadro efetivo, em função da necessidade de atendimento da legislação federal e a impossibilidade de provimento de tais cargos por falta de previsão na legislação municipal;
17. Se abstenha permanentemente de nomear, contratar ou designar servidores estranhos ao quadro efetivo de pessoal pertencente à Guarda Civil Municipal para ocupar cargos de

provimento em comissão;

18. Nomeie servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal para os cargos de Ouvidor, Corregedor-Geral e Sub-Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

19. Remeta a esta Promotoria de Justiça no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento de cargos da Guarda Civil Municipal, considerando a exoneração dos profissionais contratados, suprimindo assim as vagas indispensáveis para atender a necessidade de pessoal, conforme determina a Lei Federal 13.022/2014, consoante o número de cargos criados por lei, mais cadastro de reserva;

20. Independentemente dos atos acima recomendados, no prazo de 90 (noventa) dias, realize estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes caso entenda necessária a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sobretudo em relação aos gastos com despesa de pessoal, sendo esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

h) Assegure a realização contínua de capacitação e qualificação profissional dos guardas municipais, sobretudo com esclarecimentos acerca das atribuições para garantir um trabalho integrado no município, evitando-se assim conflitos de ações com as Polícias Civil e Militar e torne público os contatos da Ouvidoria e outras ações que serão garantidas por meio da lei municipal.

Adverta-se na ocasião, que o não atendimento desta recomendação evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, “caput”, da Lei Federal 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados, em razão das irregularidades verificadas nas contratações que destoam do quanto previsto na regulamentação legal como assinalado acima.

Ademais, RESOLVE RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tabira que priorize a tramitação do projeto de lei supra mencionado de modo que não haja prejuízo na consecução das atividades da Guarda Municipal.

Por fim, determino:

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabira e a Presidente da Câmara de Vereadores de Tabira, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas.

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Registre-se, por fim, que a presente Recomendação será monitorada por meio de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se e cumpra-se.

Tabira, 22 de fevereiro de 2018.

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº 004/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

Conversão do PP – 008/2017 em Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autos Arquimedes: 2017/2550142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 008/2017, Autos Arquimedes: 2017/2550142;

CONSIDERANDO os expedientes do disque denúncia nº 3657/2016 e ofícios nº 464/2016 e 471/2016 que tratam da possível realização de procedimentos cirúrgicos diversos do perfil do Hospital Jesus Nazareno, por médicos da citada unidade;

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância através da portaria 799/17 da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, para apurar as condutas dos médicos DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA e ALEXANDRE CEZAR MELHO, juntado às fls. 51, com prazo de duração de vinte dias;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 017/2015 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficie-se a Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde para que envie o resultado da Sindicância instaurada pela Portaria 799/2017 de lavra da mesma;

c) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

3a. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 004/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 091/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento SERRALHARIA, com nome Fantasia OSVALTEC, CNPJ Nº 27.864.616/0001-67, localizado na Av. José Rocha (antiga rua D-12), nº 51, Vila Kennedy, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. OSVALDO DA SILVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 2523178 SSP/PE e CPF nº 248.314.334-20, residente a rua Projetada Linha Ferrea (em frente a rua D-12), nº 23, bairro Vila Kennedy, Caruaru, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal n 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2a. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II – a partir da assinatura do presente termo proceder com a retirada dos materiais da serralharia da via pública;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal n 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei n 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2018.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

OSVALDO DA SILVEIRA RAMOS
Compromissado

Altair Ferreira
Vigilância Sanitária

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 006/18 - 34ª PJS
Recife, 16 de fevereiro de 2018

Ref. NF nº 8659905 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata o desabastecimento dos medicamentos Carbamazepina e Prometazina na Farmácia do Município;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos da SMS aduziu que o processo de aquisição dos medicamentos Carbamazepina e Prometazina estava em tramitação interna para compras com previsão de entrega em meados de janeiro de 2018;

Considerando o teor da Certidão datada de 07.02.2018, na qual consta que à usuária foi dispensado o fármaco Prometazina, permanecendo em falta na Farmácia Municipal o medicamento Carbamazepina;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar o desabastecimento do medicamento Carbamazepina na Farmácia do Município do Recife;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento Carbamazepina na Farmácia do Município do Recife”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se à DEAS para que informe, no prazo de 20 dias, o prazo previsto para o abastecimento do estoque do medicamento Carbamazepina na Farmácia do Município do Recife;

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/18 - 34ª PJS
Recife, 16 de fevereiro de 2018

Ref. NF nº 9035597 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata a deficiência no número de leitos de queimados no Hospital da Restauração;

Considerando que, instada a se manifestar, a Direção Geral do Hospital da Restauração informou que (i) não há irregularidades no atendimento de queimados na unidade; (ii) em 2001, aumentou em 10 o número de leitos para queimados; (iii) houve a tentativa de abertura de novos leitos, sem êxito, nos Hospitais IMIP e Agamenon Magalhães; (iv) é constante o número de pacientes adultos internados na emergência aguardando vaga no Setor de Queimados;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a insuficiência de leitos para queimados no Hospital da Restauração;

DETERMINANDO:

5.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "insuficiência de leitos para queimados no Hospital da Restauração";

6. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

7. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

8. designo a data de 12/03/2018, às 14:30h, para a realização de audiência, para a qual deverão ser notificadas:

- a) a SEAS;
b) a direção do HR.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/2018-29ªPJDC- IC

Recife, 6 de fevereiro de 2018

29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

Ref.: Auto nº 2018/6469 - Nº de doc.: 9041473

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima em referência, prestada perante a Ouvidoria do MPPE, por intermédio da qual são relatadas graves irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo, consignadas no despacho em anexo;

CONSIDERANDO que alguns pontos citados na denúncia são matérias que suplantam as atribuições deste órgão ministerial de defesa do direito humano à educação, em consonância com os limites de atuação delineados pelo Anexo I, da RES-CPJ Nº 002/04, uma vez que se referem à malversação de recursos públicos, à prática de assédio moral e à condescendência com ilícitos administrativos, questões que, em tese, são afetas à PJ Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o (a) denunciante sugere o envolvimento de funcionários da Gerência Regional de Educação – GRE Recife Norte nos ilícitos denunciados, de modo que se mostra recomendável, diante dessa circunstância, acionar diretamente o Secretário Estadual de Educação, para obtenção dos competentes esclarecimentos, já que a unidade fiscalizadora foi atingida pelas acusações;

CONSIDERANDO o dever do ente estatal de garantir a integridade física e psicológica dos corpos docente e discente da rede estadual de ensino, com lastro no disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceito inserto no art. 227, da CF/88, relativo à proteção da criança e do adolescente: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão." ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.069/90 – ECA, "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, VII, da Lei Estadual nº 12.280/2002 (Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno): "Ao aluno é assegurado o direito de ser respeitado por seus educadores, sendo proibida qualquer situação tendente a permitir: ... VII - tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de supostas irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo;

2) garanta-se o sigilo na tramitação do presente inquérito civil, conforme fundamentação supra;

3) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4) remeta-se cópia da notícia de fato e documentação correlata à PJ Patrimônio Público, nos termos da fundamentação supra;

5) expeça-se ofício ao Secretário Estadual de Educação, mediante entrega em mãos próprias, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da certidão decorrente do item "I", do despacho em anexo, a fim de que adote as providências administrativas cabíveis para elucidação dos fatos descritos na certidão ministerial, de tudo remetendo a esta Promotoria de Justiça a competente comprovação no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6) decorrido o prazo estabelecido no item antecedente, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; e

7) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/2018

Recife, 16 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Nº AUTO 2017/2695812

Nº DOC 8365856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17083-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria Pereira da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 16 de Fevereiro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008/2018

Recife, 19 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Nº AUTO 2017/2731828

Nº DOC 8487978

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17106-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Margarida da Conceição de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, cumpra-se o Despacho de fls.28 dos autos.

Recife, 19 de Fevereiro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008/18 - 34ª PJS

Recife, 19 de fevereiro de 2018

IC 070/2017 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/94:

Considerando que o presente Inquérito Civil, instaurado através da Portaria nº 084/2017 – 34ª PJS, tramita nesta Promotoria desde o mês de novembro de 2017;

Considerando que o objeto deste Inquérito Civil envolve a assistência cardiológica prestada pelos hospitais que integram a Rede SUS/PE;

RESOLVE aditar a Portaria nº 084/2017 – 34ª PJS, a fim de modificar o objeto deste Inquérito Civil para “apurar a descentralização da assistência cardiológica e o aumento na oferta de leitos em cardiologia na Rede SUS/PE”;

RESOLVE, ainda, transformar o presente Inquérito Civil em Inquérito Civil Conjunto;

DETERMINANDO:

9. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito como Inquérito Civil Conjunto, com as anotações de praxe, modificando o seu objeto para “apurar a descentralização da assistência cardiológica e o aumento na oferta de leitos em cardiologia na Rede SUS/PE”;

10. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

11. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

12. junte-se aos autos cópia do Parecer Técnico elaborado pela Analista Ministerial em Medicina nos autos do ICC nº 056/2017;

13. reitere-se o Ofício nº 012/2018, sem resposta até a presente data. Após o decurso do prazo para resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009/2018
Recife, 19 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
Nº AUTO 2017/2723636
Nº DOC 8473977

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17099-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Noaldo José Nunes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho

Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se o prazo de resposta do ofício 094/2018.

Recife, 19 de Fevereiro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 013/18 - 11ª PJS
Recife, 16 de fevereiro de 2018
Ref. NF nº 8867410 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que as pessoas jurídicas de Home Care (Interne, Hospital Residência, Hospital Especial, Confiare Saúde e Life Home Care) estavam contratando serviços de raio-x de empresas que não possuíam licença sanitária para funcionamento;

Considerando que, instada a se manifestar em duas oportunidades, a Vigilância Sanitária Municipal aduziu que apenas o Hospital Residência e a Life Home Care encontravam-se com o processo de licença sanitária em trâmite;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhar a obtenção das licenças sanitárias das empresas Muniz e Muniz Serviços Hospitalares LTDA (Hospital Residência) e Life Home Care Serviços Médicos LTDA";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se às empresas Muniz e Muniz Serviços Hospitalares LTDA (Hospital Residência) e Life Home Care Serviços Médicos LTDA, solicitando que enviem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias, cópia da licença sanitária para funcionamento como prestadora de serviços de atenção domiciliar ou, em caso de não possuir tal autorização, informe a fase em que se encontra o processo para recebê-la;

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 14/18 - 11ª PJS Recife, 20 de fevereiro de 2018 PORTARIA Nº 14/18 – 11ª PJS

Ref. NF nº 8975252 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe apontando falta de medicamentos oncológicos no Hospital Barão de Lucena - HBL;

Considerando que, segundo informações do HBL, a usuária referida na Notícia de Fato, conseguiu realizar seu tratamento agendado para o mês de janeiro, com todos os medicamentos prescritos. Todavia, os estoques da maior parte destes estava em níveis críticos;

Considerando que as informações constantes das peças anexas apontam para dificuldades na disponibilização de recursos para adquirir tais medicamentos, os quais são imprescindíveis ao tratamento dos cânceres tratados no referido Hospital;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar a falta de medicamentos oncológicos no Hospital Barão de Lucena";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se ao SES, solicitando que informe, no prazo de 20 dias: a) a previsão de conclusão do processo licitatório para adquirir as drogas mencionadas; b) esclarecimentos sobre a forma de financiamento do HBL, indicando se este recebe as APACs referentes aos tratamentos oncológicos que realiza.

Recife, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TCAC Recife, 21 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o SUNDOWN PARK SALOÁ (AUDATO VIEIRA DA SILVA ME), CNPJ 06.237.380.0001/69, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo sr. AUDATO VIEIRA DA SILVA, CPF n. 248.517.874-72, RG 6.310.469 SSP/SP, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, além de outras funções que lhe são atribuídas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, a defesa do CONSUMIDOR, especialmente no que tange aos direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme o caput do art. 4º e seu inc. I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa do consumidor e que esta é princípio da ordem econômica (artigo 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que durante o segundo semestre de 2013 foi aprovada a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.537, de 05 de outubro de 2015 que passou a vigorar em 1º de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO a supracitada legislação trata do direito do estudante de pagar metade do valor em diversos eventos culturais e esportivos, finalmente regularizando o tratamento aos estudantes em todo território nacional, já que em alguns Estados e/ou Municípios possuem Lei que trata do benefício, de forma que são para alunos daquela localidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Federal, o estudante regularmente matriculado nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos. Esses estudantes podem usufruir do benefício, como foi dito acima, em todo território Nacional.

CONSIDERANDO que pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante, jovens de baixa renda, entre 15 a 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal de até dois salários mínimos e Pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, fazem jus ao benefício de meia-entrada;

CONSIDERANDO que é assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral;

CONSIDERANDO que o estabelecimento SUNDOWN PARK trata-se de estabelecimento que possui como atividade econômica principal a de parque de diversões e de parques temáticos;

CONSIDERANDO que o representante legal do referido estabelecimento reconheceu o dever deste de cumprir a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.537, de 05 de outubro de 2015;

RESOLVEM celebrar o presente ajustamento de conduta, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de cumprir, imediatamente, o disposto na Lei nº 12.933/2013, e no Decreto nº 8.537/2015, no tocante ao benefício da meia-entrada aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, que comprovarem sua condição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a afixar cartaz nos guichês de entrada do estabelecimento, no prazo de cinco dias, informando a comunidade em geral a respeito do direito à meia entrada para as pessoas que se enquadrarem nas situações que preveem tal direito, estabelecidas na Lei n. 12.933/13 e no Decreto n. 8.537/15;

Parágrafo único – O COMPROMISSÁRIO disponibilizará nos postos de venda dos ingressos, no mínimo, uma cópia da lei nº 12.933/2013 e do DECRETO Nº 8.537/2015, para que os consumidores possam conferir e entender as determinações legais;

Parágrafo segundo - O COMPROMISSÁRIO, no prazo de vinte dias, garantirá aos consumidores, em seu site, o acesso às informações previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro – O COMPROMISSÁRIO disponibilizará nos postos de vendas cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que os consumidores possam verificar o correto cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCCEIRA – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais)

por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Todas as instituições citadas neste termo serão partes legítimas para fiscalização das cláusulas firmadas no mesmo.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Saloá, 21 de fevereiro de 2018.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos
Promotor de Justiça

Audato Viera Da Silva
RG 6.310.469 SSP/SP
CPF 248.517.874-74

JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Saloá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 353/2018

EDITAL 01			
Capital			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
4º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	Vago	Designação conjunta.
9º Promotor de Justiça Criminal	17ª Vara Criminal	Vago	Designação conjunta.
24º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente	Giani Maria do Monte Santos	Designação conjunta, durante o afastamento da titular.
32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	Vago	
49º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Júri	Eliane Gaia Alencar Dantas	
18º e 50º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Júri	Luís Sávio Loureiro da Silveira / Dalva Cabral de Oliveira Neta	
55º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara do Júri	Ângela Márcia Freitas da Cruz	Durante o afastamento da titular.
56º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara do Júri	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	

EDITAL 02			
1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro			
Cargo	Atuação	Membro Designado	Observação
3º Promotor de Justiça de Salgueiro	Vara Criminal	Almir Oliveira de Amorim Júnior (em exercício cumulativo)	Designação conjunta.
1º Promotor de Justiça de Araripina	1ª Vara	Vago	Designação conjunta.
Feitos da Vara Criminal de Araripina	Vara Criminal	Hudson Colodetti Beiriz (em exercício cumulativo)	Designação conjunta.

EDITAL 03			
2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina			
Cargo	Atuação	Membro Titular	Observação
4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Vara Privativa do Júri	Fernando Della Latta Camargo	
Promotor de Justiça de Orocó	Vara Única	Vago	

EDITAL 04			
5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns			
Cargo	Atuação	Membro Designado	Observação
2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	1ª Vara Criminal	Vago	Designação conjunta.
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	Saúde, Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual	Domingos Sávio Pereira Agra	Designação conjunta.
Promotor de Justiça de Bom Conselho	Vara Única	Vago	

Promotor de Justiça de Lajedo	Vara Única	Vago	
Promotor de Justiça de Jurema	Vara Única	Vago	Designação até o retorno da Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição.
Promotor de Justiça de Saloá	Vara Única	Vago	

EDITAL 05			
6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru			
Cargo	Atuação	Membro Designado	Observação
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Defesa da Saúde e Consumidor	Vago	
1º Promotor de Justiça de Bezerros	1ª Vara	Vago	Designação conjunta.

EDITAL 06			
7ª Circunscrição Ministerial - Palmares			
Cargo	Atuação	Membro Titular	Observação
Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco	Vara Única	Vago	

EDITAL 07			
8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	Vara Criminal	Guilherme Vieira Castro	Designação condicionada à saída do Membro Titular.
Promotor de Justiça de Barreiros	Vara Única	Vago	Designação conjunta.
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	Vara Única	Vago	
Promotor de Justiça de Tamandaré	Vara Única	Vago	

EDITAL 08			
9ª Circunscrição Ministerial - Olinda			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Vara Privativa do Júri	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti / Mário Lima Costa Gomes de Barros	Em conjunto com os titulares, enquanto durar o mutirão.
7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Designação condicionada à saída do Membro Titular.
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	2ª Vara Criminal	Camila Amaral de Melo Teixeira	Em conjunto com a titular.
Promotor de Justiça de Itapissuma	Vara Única	Vago	

EDITAL 09			
11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro			

Cargo	Atuação	Membro Designado	Observação
Feitos da Vara Criminal de Limoeiro	Vara Criminal	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão (em exercício cumulativo)	Designação conjunta.

EDITAL 10			
12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
1º Promotor de Justiça de Gravatá	1ª Vara / Patrimônio Público, Fundações e Entidades do Terceiro Setor, Idoso e Cidadania Residual.	Vago	Designação conjunta.
Promotor de Justiça de Pombos	Vara Única	Francisco Assis da Silva (em exercício cumulativo)	Designação conjunta.

EDITAL 11			
13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal		Designação conjunta.
1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	1ª Vara Criminal	Vago	Designação conjunta
1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível / Saúde, Consumidor, Idoso e Cidadania Residual.	Vago	

EDITAL 12			
14ª Circunscrição Ministerial - Serra Talhada			
Cargo	Atuação	Membro Titular	Observação
1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Vara Criminal	Vago	Designação conjunta.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
26/02/2018	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
28/02/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
02/03/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
08/03/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
09/03/2018	Data da publicação da Portaria de designação.
12/03/2018	Data da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 354/2018

EDITAL 01
Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro
Comarcas do Polo 08: Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Leiro.

EDITAL 02
Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe
Comarcas do Polo 09: Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

EDITAL 03
Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.

EDITAL 04
Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada
Comarcas do Polo 13: Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

EDITAL 05
Audiências de Custódia - Polo 14, Comarca Sede: Floresta
Comarcas do Polo 14: Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu.

EDITAL 06
Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro
Comarcas do Polo 15: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

EDITAL 07
Audiências de Custódia - Polo 16, Comarca Sede: Ouricuri
Comarcas do Polo 16: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.

EDITAL 08
Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista
Comarcas do Polo 17: Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
26/02/2018	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
28/02/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
02/03/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
08/03/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.

09/03/2018	Data da publicação da Portaria de designação.
12/03/2018	Data da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
18.02.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
18.02.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa
25.02.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga
25.02.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 347/2018

COMARCA	ZE	MEMBRO	TIPO DO AFASTAMENTO	PERÍODO
Macaparana	090 ^a	Fabiana Machado Raimundo de Lima	Vacância	01/02/2018 a 04/03/2018
Taquaritinga do Norte	051 ^a	Isabelle Barreto de Almeida	Vacância	01/02/2018 a 04/03/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 346/2018

COMARCA	ZE	MEMBRO	TIPO DO AFASTAMENTO	PERÍODO
Recife	005 ^a	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	Férias	21/02/2018 a 20/03/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 351/2018

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189.639-3	Técnico Ministerial . Área Administrativa	21/05/2014	C	<i>Pós Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão Pública . Processo nº 97325/2018.</i>

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 352/2018

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189.741-1	Técnico Ministerial . Área Administrativa	18/12/2014	B	<i>Curso de graduação em Direito . Processo nº 97544/2018.</i>

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 350/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
25.02.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25.02.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso